

LEI MUNICIPAL Nº 5.440 04/05,

Autoriza o Poder Executivo a promover o pagamento de auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito do município de Suzano.

Autoria: Ver. Antonio Rafael Morgado)

Vereador Joaquim Antonio da Rosa Neto, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 44, alínea "b" da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Governo do Município de Suzano, a criar o aluguel social às mulheres vítimas de violência doméstica no município de Suzano.

Art. 2º. O auxílio que trata o artigo primeiro será destinado à mulher que por conta da violência doméstica sofrida não pode retornar ao seu lar, devendo atender aos seguintes critérios:

I - comprovar ter renda familiar anterior à separação com base nos índices atualizados do salário mínimo;

II - comprovar não possuir parentes de até segundo grau em linha reta ou colateral no mesmo município de sua residência;

III - ter medida protetiva expedida de acordo com a Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

IV - comprovar estar em situação de vulnerabilidade, de forma a não conseguir arcar com suas despesas de moradia.

Art. 3º. Será priorizada a concessão para a mulher em situação de vulnerabilidade que possuir dois ou mais filhos menores.

Art. 4º. O benefício concedido será no valor correspondente a 30 (trinta) UFESPs, por período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa técnica do serviço social.

Parágrafo único. O benefício será concedido independentemente da concessão de outros benefícios sociais.

Art. 5º. Serão admitidos todos os meios legais de provas para a comprovação do estado de vulnerabilidade, sendo necessária cópia da medida protetiva de urgência, para comprovar a violência.

Art. 6º. O retorno da mulher ao convívio junto ao agressor e a cessação dos efeitos da medida protetiva de urgência deverão ser imediatamente comunicados no sentido de suspender o benefício, sob pena de responsabilização penal.

Art. 7º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo atender os dispostos presentes nos artigos 13, 15 e 22 da Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 8º. O estado poderá promover convênios com os municípios, através do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para atender os dispostos da presente Lei.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação.
Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 04 de maio de 2023.